

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Relação jurídica: Os candidatos deverão ser detentores de uma relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.2 — Habilitação literária: Licenciatura ou superior.

2.3 — Descrição da habilitação literária: Licenciatura em Economia ou Gestão

3 — Perfil Profissional Pretendido:

Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura em Economia ou Gestão, o seguinte perfil de competências:

Licenciatura em Economia ou Gestão

Bons conhecimentos do SNC e de preferência em POCP

Domínio de Microsoft Office, em especial em Excel

É dada preferência a sólidos conhecimentos de SAP, nomeadamente em GerFip

Bons conhecimentos da língua inglesa

Capacidade para trabalhar em equipa

Polivalência

4 — Local de Trabalho:

4.1 — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural IP, sito na Rua Alvaro Coutinho, n.º 14 ou Rua dos Anjos n.º 66 em Lisboa.

5 — Métodos de Seleção:

5.1 — Avaliação curricular complementada com entrevista (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular e que reúnam os requisitos de admissão).

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deve ser formalizada até ao dia 30 de setembro de 2013.

6.2 — A apresentação da candidatura poderá ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos de dia 30 de setembro ou remetida pelo correio sob registo e com aviso de receção (cuja data a considerar neste caso será a do carimbo do referido registo) para o seguinte endereço: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural IP, sito na Rua dos Anjos n.º 66 em Lisboa ou por correio eletrónico para o seguinte endereço: concursos@acidi.gov.pt.

6.3 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido à Alta Comissária para o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural IP;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;

d) Quaisquer elementos que o candidato entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 de setembro de 2013. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto*.

207244757

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 11839/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 31 de julho de 2013 da Diretora-Geral do Património Cultural, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Maria Margarida Ferreira da Cunha Donas Botto, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

3 de setembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207231601

Despacho n.º 11840/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 19 de julho de 2013 do Subdiretor-Geral do Património Cultural,

mestre Luís Filipe Capaz Coelho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico de informática de grau 3— nível 1, João Carlos de Almeida Borges Domingos, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2013.

3 de setembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207231626

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11841/2013

Com a alteração da Orgânica do XIX Governo Constitucional, as atribuições nas áreas do Tesouro e das Finanças foram objeto de ajustamento, operando-se a separação por duas áreas de competências distintas, a do Tesouro e a das Finanças.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado do Tesouro, licenciada Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

a) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I.P.), no que respeita à prática de todos os atos respeitantes a matérias de compras públicas e gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE);

b) Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), à exceção das competências que se encontram delegadas no Secretário de Estado das Finanças;

c) Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);

d) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP).

2 — Delego ainda na Secretária de Estado do Tesouro, licenciada Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco, as competências que me são legalmente atribuídas relativamente:

2.1 — A todos os assuntos respeitantes ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela tutela sectorial, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes;

2.2 — Ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais não financeiras ou equiparadas e da função acionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

2.3 — À Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente às matérias previstas no ponto anterior.

3 — Delego ainda na Secretária de Estado do Tesouro, licenciada Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco, as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

a) De privatização, nos termos das Leis n.º 71/88, de 24 de maio (regime de alienação das participações do sector público), e n.º 11/90, de 5 de abril (Lei Quadro das Privatizações), designadamente da privatização da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, CP Carga, e das operações iniciadas antes da data do presente despacho;

b) Relativos a concessões e privatizações, não referidas acima, na área dos transportes excluindo portos, incluindo os poderes necessários à prática de quaisquer atos instrumentais relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações, em articulação com as tutelas sectoriais;

c) Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei-Quadro das Privatizações no quadro das alíneas a) e b) acima;

d) Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei Quadro das Privatizações, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de ações, tomada firme, locação e demais operações associadas, no quadro das alíneas a) e b) acima;

e) De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro (estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público);

f) De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

g) Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

h) De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de fevereiro (estabelece normas relativas à fixação de câmbios aplicáveis ao serviço da dívida de empréstimos externos destinados ao financiamento de investimentos de relevante interesse nacional), sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

i) De indemnizações a ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados, previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

j) De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contraordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

k) De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimo internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

l) De concessão de empréstimos e realização de outras operações ativas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores;

m) De emissão de orientações específicas a observar pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

n) De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de fevereiro;

o) De alienação de crédito, no contexto de ações de reestruturação de dívida;

p) De mobilização de ativos, de recuperação de créditos, de aquisição de ativos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais;

q) Relativos a patrimónios autónomos que funcionem junto da DGTF ou cuja gestão financeira lhe esteja cometida;

r) De aquisição, permuta e aluguer por prazo superior a 60 dias seguidos ou interpolados e de locação operacional de veículos com motor para transporte de pessoas e de bens pelos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos;

s) De aquisições onerosas e permutas de bens imóveis, bem como de constituição onerosa de quaisquer outros direitos reais sobre bens imóveis a favor dos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, bem como as demais matérias reguladas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público;

t) De desafectação de bens do domínio público;

u) De autorização de recrutamentos excecionais pelas empresas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013;

v) Relativos a emissão comemorativa de moedas correntes e de coleção, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho (aprova o regime jurídico da emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização da moeda metálica);

w) De autorização para a realização de despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo das competências específicas delegadas no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nesta matéria;

x) De autorização para a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços relativamente a cada um dos serviços, organismos e entidades referidas no n.º 1, nomeadamente a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas, até ao valor máximo de € 450 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar as peças do

procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a), c) e d) e, na medida do aplicável, na alínea b), todas do n.º 3, a Parpública presta assessoria à Secretária de Estado do Tesouro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de setembro de 2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela Secretária de Estado do Tesouro.

6 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207240511

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 11842/2013

Considerando que o meu substituto legal, o subdiretor geral, João Ribeiro Elias Durão, passou à situação de aposentado, designo meu substituto legal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, com efeitos à data de hoje, a subdiretora geral, Leonor Carvalho Duarte, com exceção da competência a que se refere a alínea a) do n.º 4 da Portaria n.º 824/91, de 14 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 414/2003, de 22 de maio e n.º 1033/2009, de 11 de setembro, para a qual é meu substituto legal o subdiretor geral, José Manuel da Costa Martins.

1 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

207230702

Despacho n.º 11843/2013

Subdelegação de competências

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e a coberto do n.º 3 do n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego, nos diretores de finanças de Lisboa Helena Maria José Alves Borges, do Porto, Manuel Sérgio Martins Mesquita, de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, de Aveiro, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia, de Braga, José Soares Roriz, de Bragança e Guarda, António Santos Barroso Inês, de Castelo Branco, Paulo Jorge Tiago Sanches, de Coimbra, Jaime Mariquinhas Devesa, de Évora, Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Faro, Amâncio José Guerreiro Rodrigues, de Leiria, João José Ferragolo Veiga, de Portalegre, João Maria Caixa Dionísio, de Santarém, José Maria Isaac Carvalho, de Setúbal, Maria do Carmo Nunes Farinha Oliveira Morgado, de Viana do Castelo, Maria Augusta Andrade Lopes, de Vila Real, Carlos Alberto Morais e de Viseu, João Gamboa Cardina, as seguintes competências que me foram subdelegadas, que exercerão na área geográfica das respetivas direções de finanças, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997.595,79 euros;

b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24.939,89 a 99.759,58 euros;

c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

2 — Nos chefes dos serviços de finanças, relativamente às respetivas circunscrições geográficas:

2.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 249.398,95 euros.